



C0074902A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.084-A, DE 2019

(Da Sra. Soraya Santos)

Torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA ARRUDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil.

Art. 2º É obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil, como OSCIPs, sindicatos, fundações, associações e organizações similares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo permitir que um maior número de mulheres venha a participar da composição de entidades de representação civil, tais como OSCIPs, sindicatos, fundações, associações e organizações similares.

Apesar de a Constituição Federal assegurar a igualdade de tratamento e de condições aos homens e às mulheres, ainda é de se ter por pequena a participação da mulher nos órgãos de cúpula das referidas entidades.

Segundo a pesquisadora Lúcia Avelar, do Departamento de Ciência Política da Universidade de Brasília:²

“As pesquisas em todo o mundo apontam para o fato de que só elas tratam de defender as questões que fazem parte de seu universo de interesses, como as políticas sociais ligadas à saúde da mulher e da criança, a luta pela implantação de escolas e creches, controle produtivo, aborto, discriminação e assédio sexual, dependência econômica e assim por diante.

Além disso, é largamente sabido que os temas defendidos pelas mulheres, na política, são principalmente os de natureza social, o que, no Brasil, significa modernidade política devido ao seu caráter redistributivo, alvo muito longe ainda de ser alcançado pelas práticas políticas atuais.

Nesse sentido, aumentando o contingente feminino em todos os níveis de poder, espera-se maior sensibilidade com as iniciativas que beneficiarão uma grande maioria excluída.”¹

Certa, pois, de que a presente iniciativa legislativa terminará por ampliar a participação da mulher no contexto político e social, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2019.

Deputada Soraya Santos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para avaliação de mérito, o Projeto de Lei nº 2.084, de 2019, de autoria da ilustre deputada Soraya Santos.

A proposição, sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões, tem por objetivo estabelecer a participação obrigatória de, no mínimo, trinta por cento de mulheres na composição de entidades de representação civil, tais como “OSCs, sindicatos, fundações, associações e organizações similares”.

Entre os argumentos esgrimidos para justificar sua aprovação, afirma-se que, “apesar de a Constituição Federal assegurar a igualdade de tratamento e de condições aos homens e às mulheres, ainda é de se ter por pequena a participação da mulher nos órgãos de cúpula das referidas entidades”.

A proposição foi distribuída ainda à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Por não terem sido apresentadas emendas no prazo regimental, e não haver proposições apensadas, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito, exclusivamente, do próprio PL nº 2.084, de 2019.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A luta por democracia nas sociedades contemporâneas passa pela luta por participação equitativa de mulheres e homens nos mais variados espaços sociais. Trata-se de um processo sociopolítico complexo, em curso nas mais diversas regiões do planeta, embora com características e ritmos distintos, próprios de cada realidade concreta. Uma característica, contudo, parece ser comum às várias experiências de democratização das relações entre homens e mulheres ao redor do mundo: a conquista da equidade não avança uniformemente em todos os espaços sociais, embora os avanços obtidos em cada espaço repercutam nos demais. O Brasil não é exceção.

As mulheres, também aqui, vêm ocupando em ritmos diferentes as diversas áreas de atuação antes reservadas aos homens. Causa perplexidade, por exemplo, a lentidão com que as mulheres foram penetrando nos espaços de representação política, frente ao que aconteceu em alguns outros espaços relevantes. Enquanto a presença de mulheres nas universidades, nas profissões liberais, na magistratura, nos movimentos sociais e em associações da mais variada

ordem se ampliava de maneira clara (embora com menos rapidez do que desejaríamos), o percentual de parlamentares mulheres nas câmaras e assembleias eleitas crescia em ritmo muitíssimo lento, inclusive com alguns casos pontuais de retrocesso. Parecia um setor imune ao avanço feminino em outros espaços sociais.

Se observarmos o fenômeno com mais cuidado, veremos, contudo, que em dois momentos se ampliou significativamente a presença de mulheres na esfera eleitoral no Brasil: nas eleições de 1986 para a Câmara dos Deputados e nas eleições de 2018, tanto para a Câmara dos Deputados como para as assembleias legislativas. Ora, muitos motivos podem ter levado ao salto qualitativo observado no último pleito, entre eles a inovadora garantia de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC para as campanhas de mulheres. Mas certamente um fator relevante foi a prévia ampliação da participação feminina em várias atividades ligadas à esfera pública, facilitando o surgimento de candidatas aptas a disputar e vencer pleitos eleitorais.

O crescimento da presença feminina na Câmara dos Deputados deve, no entanto, ser mais que um fim em si mesmo, ela precisa fazer parte de um círculo virtuoso. Se o aumento da participação de mulheres em espaços públicos dá suporte ao sucesso feminino em disputas de cargos eletivos, as bancadas eleitas devem, por sua vez, lutar por medidas legislativas (e outras) que reforcem a posição das mulheres na sociedade. Isso aconteceu após as eleições de 1986: a presença de uma bancada feminina menos inexpressiva fez com que os temas que mais diretamente interessavam às mulheres ganhassem maior envergadura na Assembleia Nacional Constituinte. É preciso que o mesmo aconteça mais uma vez agora.

O Projeto de Lei sob análise é um excelente exemplo de como atuar movido por essa preocupação. A proposição parte de um duplo diagnóstico: i) de que menos mulheres participam das entidades de representação civil do que se faz necessário para o respeito mínimo à equidade entre homens e mulheres; ii) de que há mulheres capacitadas para ocupar, nessas entidades, os lugares que hoje são ocupados em proporção excessiva por homens. De posse desse diagnóstico, a bancada de mulheres no Congresso Nacional – com o apoio dos parlamentares homens que prezam o projeto de uma sociedade igualitária – deve empenhar-se para garantir que mulheres ocupem esses lugares. Esse empenho se traduziu na proposição que estamos analisando.

Talvez a Câmara dos Deputados possa aprofundar a discussão de alguns aspectos específicos do texto sob análise. O conceito de entidade de representação civil pode ser precisado, assim como o significado e a maneira de concretizar a participação de trinta por cento de mulheres em sua composição. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher não pode, no entanto, atrasar a tramitação de uma proposição que tão obviamente responde a seus fins, por conta de especificações técnicas que devem ser avaliadas em outras comissões, como o serão.

Aliás, a preocupação com a celeridade é aqui particularmente justificada. A proposição sob nossa responsabilidade, apesar de apresentada em 2019, sendo, portanto, bastante recente do ponto de vista formal, materialmente não o é. Ela retoma a longa discussão que ocorreu ao longo da tramitação do Projeto de Lei nº 2821, de 2008, de redação análoga, que passou pelo crivo da Comissão de Seguridade Social e Família, tendo sido nela aprovado, e que foi objeto, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de qualificada audiência pública, requerida pela deputada Soraya Santos, e realizada, em 30 maio de 2017, com a participação das seguintes expositoras: Sra. Margaret Groff, Sra. Ieda Novais, Sra. Sílvia Barcik, Sra. Fátima Pelaes, Sra. Margareth Goldenber e Sra. Marta Lívia Suplicy.

Trata-se, em resumo, de uma proposição madura, apta a ser imediatamente aprovada nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.084, de 2019.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2019.

Deputada FLÁVIA ARRUDA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.084/2019, nos termos do parecer da relatora, Deputada Flávia Arruda.

Estiveram presentes as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Luisa Canziani - Presidente, Diego Garcia, Flávia Arruda, Flávia Moraes, Lauriete, Marreca Filho, Norma Ayub, Rose Modesto, Sâmia Bomfim, Tabata Amaral, Bia Cavassa, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Delegado Antônio Furtado, Erika Kokay, Fernanda Melchionna, Margarete Coelho, Marília Arraes, Pastor Eurico, Silvia Cristina, Tereza Nelma e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputada LUISA CANZIANI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO